



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 092/2010

Inclui artigo na Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e suas alterações – Código Tributário Municipal.

Art. 1º Inclui o art. 244-A na Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e suas alterações – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244-A. O Poder Executivo Municipal fixará até o dia 31 de dezembro de cada ano, através de Decreto, o reajuste dos tributos municipais para vigorar no exercício seguinte, que será atualizado pelo acumulado no período dos últimos doze meses do IGP-M – Índice Geral de Preço Médio ou outro índice que vier a substituí-lo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de dezembro de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Inclui artigo na Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e suas alterações – Código Tributário Municipal.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a inclusão de artigo no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e suas alterações.

O presente projeto tem por objetivo incluir artigo no Código Tributário Municipal afim de adequar a legislação tributária Municipal para a atualização monetária dos tributos a serem lançados exercício seguinte, pois o atual Código somente faz referência a atualização dos tributos em dívida ativa.

Desta forma, a presente propositura visa dispensar a obrigatoriedade de o Poder Executivo enviar anualmente alteração do Código Tributário Municipal, quando não há outras alterações, senão apenas o reajuste dos tributos municipais.

Assim, agilizando o andamento dos lançamentos de tributos futuro, uma vez que a atualização tem um índice legal constituído, IGP-M – Índice Geral de Preços Médios, que é utilizado na correção dos tributos municipais desde 2006

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 3 de dezembro de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br